



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 61/2021 DO CSDP

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 28/2020 E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E DIFUSOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ — CSDP, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 10, inciso II, alínea b e 26 da Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CONSIDERANDO que incumbe fundamentalmente à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados,

CONSIDERANDO que a difusão e conscientização dos direitos humanos, bem como a representação e postulação perante os órgãos dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos constituem funções institucionais da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO que a criação de Núcleos Especializados prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça, e

CONSIDERANDO a previsão legal expressa da necessidade de instituição do Núcleo de Direitos Humanos no âmbito da Defensoria Pública, nos termos do que dispõe o artigo 10, inciso II, alínea b e 26 da Lei Complementar Estadual n° 121/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescenta-se à Resolução 28/2020 o art. 18-A:

Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Difusos

Art. 18-A. O Núcleo de Especializado de Direitos Humanos e Difusos é composto por uma ou mais Defensorias Especializadas com atribuição para atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.

§1º. A atribuição judicial estabelecida no caput, quanto aos processos individuais, ocorrerá naqueles em que a condição das pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, condição sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Agrário, Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, bem como de outros grupos de vulneráveis seja a causa de pedir.

§2º. O Núcleo possui, ainda, atribuição para executar o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos de grupos vulneráveis ou de qualquer situação enquadrada no caput, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral;

§3º. Compete ao Núcleo de Direitos Humanos e Difusos (NUDHD):

1. prestar atendimento jurídico especializado às pessoas ou grupos de pessoas especificadas no art. 18-A, com a adoção das medidas judiciais, extrajudiciais e providências legais pertinentes;
2. Informar, conscientizar e motivar a população, por meio dos diferentes instrumentos de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

especialidade, em conjunto com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado e com o setor de Comunicação Social da DPE/AP;

3. Efetuar a prestação de atendimento às vítimas de violação de Direitos Humanos, inclusive in loco, quando necessário, assegurando-lhes o exercício dos seus direitos e garantias, a sua inclusão social e, conforme o caso, a reparação civil pelos danos experimentados;
4. Receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar as autoridades competentes sobre a coação e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados em articulação com os demais núcleos especializados e regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
5. Realizar atendimento, aconselhamento, tentativa de solução extrajudicial, encaminhamento a outros órgãos da Defensoria Pública, propositura e acompanhamento de ações que versem sobre o exercício e observância dos Direitos Humanos, assegurando, ainda, a proposição das medidas judiciais que busquem a reparação civil pelos danos causados em razão da violação dos Direitos Humanos;
6. Assegurar a adoção das providências possíveis para eliminar a impunidade e propiciar a responsabilização de agentes violadores dos Direitos Humanos, conferindo assessoria à vítima, bem como propor, monitorar e avaliar as questões relativas a Direitos Humanos no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais, criando procedimentos internos de modo a orientar a atuação dos órgãos de execução, bem como representar às autoridades competentes no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de Direitos Humanos;
7. Atuar como órgão aglutinador, coordenando ações em conjunto com outros órgãos de atuação e instituições visando erradicar a prática de atos que configurem violação dos Direitos Humanos, inclusive institucionais, formulando medidas efetivas para a prevenção de tais atos e promoção desses direitos;
8. Organizar e manter banco de dados atualizado acerca dos atendimentos realizados, por assunto e natureza da intervenção, para subsidiar a elaboração de estatística anual, possibilitando o monitoramento sistemático das ações em prol das vítimas de violação dos Direitos Humanos;
9. oferecer subsídios às instituições integrantes do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, visando a elaboração de denúncias em razão de violação desses Direitos e/ou monitoramento das ações realizadas, inclusive podendo realizar convênios e intercâmbio com outros órgãos ou Instituições que mantenham identidade de ações, visando assegurar a efetividade e ampliação do atendimento às pessoas vítimas de atos que configurem violação dos Direitos Humanos;
10. Atuar em parceria, sempre que houver possibilidade, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;
11. Elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de Direitos Humanos;
12. Buscar assento nos Conselhos e Comitês atinentes à temática do Núcleo, inclusive naqueles em que não haja previsão normativa referente à participação da Defensoria Pública.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

13. Promover maior integração entre órgãos de atuação da Defensoria Pública por meio de encontros regionais, grupos de estudo e seminários, visando a especialização profissional acerca da defesa dos Direitos Humanos, o incentivo à produção literária e a extração de enunciados, com o escopo de uniformizar o atendimento técnico-jurídico em todo o Estado;
14. Promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos;
15. Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, bem como a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;
16. Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos atinentes à temática de Direitos Humanos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;
17. Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;
18. Realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação da Defensoria Pública-Geral;
19. Atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

§4º. O Núcleo de Direitos Humanos também terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais:

1. Nas comarcas onde houver Defensor Público em exercício, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, sendo facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação;
2. Nas comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela gravidade da violação dos direitos humanos.

§5º. Nas ações individuais ou coletivas propostas pelo NUDHD, poderá haver prorrogação de atribuição na hipótese de o processo ser distribuído para juízo em que exista Defensor Público com atuação temática específica, uma vez obedecidos os requisitos estabelecidos neste artigo.

I. Para prorrogação de atribuição, deverá haver comunicação pelo NUDHD ao Defensor Público com atribuição no respectivo juízo, por meio de memorando, correio eletrônico institucional, ou qualquer outro meio de comunicação oficial da Defensoria Pública do Estado, permitindo-se a atuação conjunta entre os Defensores envolvidos.

II. O exercício da prorrogação da atribuição prevista neste artigo não vincula de forma permanente o NUDHD. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, salvo se estiver correndo prazo para manifestação da Defensoria Pública, mediante comunicação em prazo razoável, nos termos do inciso anterior.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

III. Nas ações individuais ou coletivas propostas pelo Núcleo nas comarcas onde não houver Defensor Público em exercício, a condução do feito será atribuição do NUDHD.

IV. A prorrogação mencionada neste artigo dar-se-á também no 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores.

§6º. Todas as denúncias, comunicações e atos congêneres direcionados ao Núcleo também serão devidamente autuadas, para fins de documentação, registro e distribuição, independentemente da veracidade das informações, dando-se ciência ao postulante do número da autuação.

§7º. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo, procedimentos administrativos nos quais se procederá a coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

I. Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria ou por despacho em pedido providências ou, ainda, por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria.

§8º. Instaurado o procedimento administrativo, o Coordenador, no prazo máximo de 5 dias, fará a imediata distribuição entre os membros lotados no NUDHD, que verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento.

§9º - O Defensor negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, se entender inexistir lesão ou ameaça de lesão passível de atuação pela Defensoria Pública do Estado, bem como nas demais hipóteses previstas na resolução 03/2019 da CSDP, hipótese em que notificará pessoalmente o postulante, informando-o do direito de recorrer da decisão no prazo estabelecido na referida resolução.

I. O Defensor, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, procedera a seu imediato encaminhamento da negativa de atendimento à Defensoria Pública-Geral.

§10º. Para fins de instrução do procedimento, o Defensor Público do NUDHD deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas.

I. É de responsabilidade do Defensor Público do NUDHD a quem foi distribuído o procedimento, o atendimento às partes e até mesmo os retornos, salvo se a complexidade, a gravidade e a urgência da questão demandarem a atuação de mais de um Defensor.

§11. Após a colheita dos elementos de convicção, deverá o Defensor Público lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

§12. Em suas conclusões, o Defensor Público integrante do NUDHD deverá expressar seu convencimento sobre a existência ou não de violação a Direitos Humanos.

I. Entendendo pela inexistência de violação dos Direitos Humanos, o Defensor Público deverá encaminhar os autos com relatório final para a Defensoria Pública-Geral do Estado.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

II. Se a Defensoria Pública-Geral do Estado entender pela inexistência de violação dos Direitos Humanos homologará a denegação, caso contrário, indicará outro Defensor Público para tomar as medidas cabíveis.

§13. Tratando-se de casos de extrema gravidade e urgência, e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, o NUDHD, ex officio ou a pedido de qualquer das partes, poderá realizar diligências e adotar as medidas provisórias que considerar pertinentes, bem como intermediar o encaminhamento ao núcleo regional ou especializado quando não for hipótese de atuação do NUDHD.

§14. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas atinentes à solução extrajudicial da controvérsia, inclusive com a convocação de audiências públicas, expedição de recomendações e celebração de compromissos de ajustamento de conduta.

§15. A Coordenação do Núcleo poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo;

Art. 2º. Acrescenta-se no Anexo I a atribuição prevista no Anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Fica ratificada a criação do Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Difusos.

Art. 4ª. O titular da 1ª Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos e Difusos será o substituto automático do órgão de execução lotado no Núcleo de Apoio, Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico da Defensoria Pública do Amapá.

Art. 5º. A Resolução é válida a partir da data de sua publicação.

Anexo Único

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS E DIFUSOS

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
-----------------------------	-------------------	----------------------------------	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

1ª
Defensoria
Pública
Especializada
de Direitos
Humanos e
Difusos

atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos Humanos e Difusos, notadamente aqueles relativos a pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos tradicionais (indígenas e quilombolas), imigrantes e migrantes, meio ambiente, urbanismo, população em situação de rua, dos direitos das pessoas vítimas de violência institucional, dos direitos das pessoas vítimas de tortura e ao combate e prevenção de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência, orientação sexual e gênero, bem como as demandas que versem sobre Direito Urbanístico, Patrimônio Público e Educação, sem óbice para a atuação dos demais Núcleos Especializados e Regionais em questões correlatas às matérias ora enumeradas.



Documento assinado eletronicamente por **Ezequias de Almeida Campos**, em 05/10/2021 18:46:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO COUTINHO FILHO**, em 05/10/2021 18:52:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR VALENTE GIUSTI**, em 06/10/2021 00:58:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pedigoni Gonçalves**, em 06/10/2021 01:37:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gleyseny Rodrigues de Oliveira**, em 06/10/2021 07:48:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adegmar Pereira Loiola**, em 06/10/2021 09:30:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO**, em 06/10/2021 10:09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, em 06/10/2021 10:10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

C2D96CDBB3-E790FFCC9B-12EE786747-EB5317BCDA